



Número: **0044943-12.2016.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 621.697,18**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PROATIVE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))	
	Charbel Elias Maroun (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (RÉU)	
	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (PERITO/INTÉRPRETE/TRADUTOR)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
193069001	21/01/2025 18:39	Prestação de Contas. Massa Falida Proative. Jan.2025	Manifestação (Outras)
193069024	21/01/2025 18:39	Doc. 01 - Extratos de Contas Judiciais atualizado	Outros Documentos



PRESTAÇÃO DE CONTAS

JANEIRO DE 2025

MASSA FALIDA DA PROATIVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 07.741.213/0001-13
PROCESSO Nº 0044943-12.2016.8.17.2001
20ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A





SUMÁRIO

I – DO BREVE RELATO DA FASE PROCESSUAL3

II – DAS CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS AO PROCESSO FALIMENTAR4

III – DO RESUMO DO ANDAMENTO PROCESSUAL E DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....7

IV – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO.....8

IV.1 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DA UNIÃO.....8

IV.2 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO ESTADO.....9

IV.3 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RECIFE.....12

V – DA CONTINUAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....14

VI – DOS PEDIDOS.....16



I – BREVE RELATO DA FASE PROCESSUAL

Compulsando os autos, verifica-se que desde a última prestação de contas apresentada por esta Administração Judicial sob o Id. 175626892, foi exibido o Quadro Geral de Credores de Id. 170722182, atualizado até aquele momento, para que fosse liberada a 1ª remessa de pagamentos.

Em razão disso, os pagamentos foram devidamente iniciados, com o adimplemento do valor devido à Fazenda Nacional, a título de Restituição de Crédito, classificado como prioritário na ordem de pagamentos. Após a realização do pagamento, o recolhimento da quantia devida foi confirmado pela referida credora, por meio de manifestação registrada no Id. 181935088.

Ademais, a Administração Judicial requereu a continuidade dos pagamentos, observando a seguinte ordem legal:

 PROCESSO DE FALÊNCIA DA PROATIVE PROCESSO Nº 0044943-12.2016.8.17.2001				
QUADRO RESUMO				
CLASSE	Nº CREDOR	ARTIGO	VALOR	STATUS
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO	1	86	R\$ 89.187,10	QUITADO
TRABALHISTA EXTRACONCURAL	2	84, I	R\$ 21.954,31	PENDENTE
DESPESAS MASSA FALIDA	1	84, III	R\$ 456,56	PENDENTE
TRABALHISTA EXTRACONCURAL	2	84, V c/c 83, I	R\$ 4.714,28	PENDENTE
TRABALHISTA CONCURSAL	17	83, I	R\$ 451.826,24	PENDENTE
QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	3	83, VI, a	R\$ 415.153,88	PENDENTE
QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	1	83, VI, c	R\$ 772.570,62	PENDENTE
TOTAL			R\$ 1.755.862,99	

Tendo em vista que os créditos trabalhistas extraconcursais possuem prioridade em relação aos créditos tributários, nos termos da legislação aplicável, e considerando que ainda permanecem pendentes de resolução os incidentes relacionados à discussão dos créditos públicos da União, Estado e do Município do Recife, esta Administração

Judicial entendeu que não haveria óbice, neste momento, para proceder ao pagamento dos credores habilitados nas classes previstas nos artigos 84, incisos I, III e V, c/c artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, mediante a liberação de alvará em favor dos referenciados titulares, a saber:

DADOS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ - 2ª REMESSA				
NOME	CPF/CNPJ/OAB	ARTIGO	QGC	DADOS BANCÁRIOS
ROSINEIDE ANTONIO DA CONCEIÇÃO	891.532.274-68	84, I	R\$ 5.961,70	BANCO SANTANDER AG: 3295 CONTA C.: 01093802-2
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	84, I	R\$ 9.553,57	BANCO SANTANDER / AG: 1573 / CONTA CORRENTE: 13.000155-3
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	84,III	R\$ 456,56	BANCO SANTANDER / AG: 1573 / CONTA CORRENTE: 13.000155-3
NATHALIA CAVALCANTI TELINO	OAB/PE Nº 26.391 (CNPJ: 48.714.395/0001-10)	84, V c/c 83, I	R\$ 315,38	TELINO E REGALADO ADVOGADOS BANCO C6 S.A - 33 / AG: 0001 / CONTA CORRENTE: 23859916-7
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI	OAB/PE Nº 21.678 (CNPJ: 09.370.630/0001-22)	84, V c/c 83, I	R\$ 4.398,90	BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS BANCO SANTANDER (033) / AG: 4159 / CONTA CORRENTE: 13000133-4
TOTAL			R\$ 20.686,11	

Na Decisão registrada sob o Id. 185320950, o M.M. Juízo autorizou a liberação e determinou a consequente expedição de alvará em favor dos beneficiários acima mencionados.

Posteriormente, por meio da determinação constante no Id. 188282862, foi expedido ofício ao Banco do Brasil, conforme despacho sob o Id. 189058732, para que comprovasse os pagamentos realizados aos credores contemplados no referido alvará. Em resposta, a zelosa Diretoria Cível certificou o cumprimento integral do pagamento, apresentando os respectivos comprovantes sob os Ids. 190796172, 190796173, 190796175 e 190796177.

Nessa conjuntura, registra-se que após o encerramento dos supramencionados Incidentes de Classificação de Crédito Público, esta Auxiliar estará em condições de apresentar o Quadro Geral de Credores devidamente atualizado, contemplando os créditos tributários corretamente classificados.

II – DAS CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS AO PROCESSO FALIMENTAR



Na prestação de contas retro mencionada, a Administração Judicial pugnou pela unificação das contas judiciais em apenas uma, qual seja a conta judicial nº 1600121771656, visando melhor gestão do patrimônio da Massa Falida, cuja medida foi deferida pelo Magistrado na decisão de Id. 185320950, determinando a expedição de ofício para o Banco do Brasil transferir os valores para a referida conta judicial, e comprovar nos autos com o extrato atualizado.

Em resposta ao ofício encaminhado ao Banco do Brasil para cumprimento da referida determinação, a instituição encaminhou a devolutiva de Id. 187058303, noticiando a impossibilidade de realizar a unificação, sob a justificativa de que os valores pertencem a outras entidades financeiras.

Contudo, em diligência realizada no Banco do Brasil para a obtenção do extrato atualizado da conta judicial após os pagamentos já mencionados, este Administrador identificou que as 3 (três) contas judiciais vinculadas ao processo falimentar pertencem ao próprio banco estatal (**Doc. 01 - Extratos de Contas Judiciais Atualizado**), conforme destaques a seguir:

DJOP0127	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	07/01/2025
F5750941	Depositos Judiciais Ouro	12:47:30
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	: 500133930234	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA PE	
COMARCA	: RECIFE	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A	NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO	: 0044943-12.2016.8.17.2001	
RÉU	: RECUPERACAO JUDICIAL	CPF/CNPJ : 0
AUTOR	: PROATIVE ENGENHARIA E SER	CPF/CNPJ : 7741213000113
DEPOSITANTE	: OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	: 26.051,27	VALOR : 26.051,27
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 27.758,42	BLOQUEIO : 0,00



DJOP0127	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	07/01/2025
F5750941	Depositos Judiciais Ouro	12:48:31
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	: 700102494671	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA PE	
COMARCA	: RECIFE	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A	NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO	: 0044943-12.2016.8.17.2001	
RÉU	: BANCO DO BRASIL SA	CPF/CNPJ : 191
AUTOR	: PROATIVE ENGENHARIA E SER	CPF/CNPJ : 7741213000113
DEPOSITANTE	: RÉU	
SALDO DE CAPITAL	: 237,15	VALOR : 237,15
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 261,99	BLOQUEIO : 0,00

DJOP0127	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	07/01/2025
F5750941	Depositos Judiciais Ouro	12:49:06
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	: 1600121771656	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA PE	
COMARCA	: RECIFE	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A	NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO	: 00449431220168172001	
RÉU	: PROATIVE LTDA	CPF/CNPJ : 0
AUTOR	: PROATIVE ENGENHARIA E SER	CPF/CNPJ : 7741213000113
DEPOSITANTE	: OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	: 192.489,65	VALOR : 291.115,15
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 227.794,72	BLOQUEIO : 0,00

Pois bem, como é de conhecimento, em 2022, ocorreram alterações decorrentes do contrato nº 012/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Banco do Brasil, para a prestação de serviços bancários relacionados ao gerenciamento e processamento de depósitos judiciais. Em razão disso, todas as contas judiciais foram migradas para o Banco do Brasil.

Logo, salvo melhor juízo, a alegação do Banco do Brasil quanto à impossibilidade de unificação das contas judiciais vinculadas a este feito falimentar, com base na justificativa de que os valores pertenceriam a outras instituições financeiras revela-se equivocada.

À vista do exposto, esta Administração Judicial reitera seu posicionamento favorável à unificação das contas judiciais em uma única conta, sendo recomendada aquela com

o maior saldo depositado, qual seja, a conta judicial nº 1600121771656, com o objetivo de aprimorar a gestão do patrimônio da massa falida.

III – RESUMO DO ANDAMENTO PROCESSUAL E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

O M.M. Juízo, atendendo aos requerimentos apresentados por esta Administradora Judicial na última prestação de contas, proferiu Despacho registrado sob o Id. 178586219, no qual analisou as considerações apresentadas e determinou:

- a) Intimação da Fazenda Nacional para tomar conhecimento e se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os comprovantes de pagamento das guias emitidas pela PGFN, a título de restituição de crédito, apresentados pelo AJ, no Id. 174318520;
- b) No que se refere ao pedido de cancelamento do alvará pelo AJ, haja vista a quitação das guias através de malote digital, proceda a diretoria cível com o seu cancelamento;
- c) Em relação à prestação de contas pelo Administrador Judicial, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprindo o comando judicial, foi expedido ofício ao Banco do Brasil para efetuar o cancelamento do alvará identificado sob o Id. 168717996, bem como realizar o estorno do montante à conta judicial de origem, vinculada ao presente feito.

Em resposta, o Banco do Brasil informou o integral cumprimento da ordem judicial e apresentou o extrato correspondente, conforme registrado no Id. 184064593.

No mais, a Fazenda Nacional atravessou petição informando o recolhimento dos valores objeto de restituição de crédito, consoante noticiado no item anterior.

Concedido vistas ao Ministério Público, este não identificou qualquer irregularidade na prestação de contas exibida sob o Id. 175836835, manifestando-se pela ausência de objeções ao deferimento dos pedidos apresentados por esta Administração Judicial.

Ato contínuo, na Decisão proferida sob o Id. 185320950, o M.M. Juízo aprovou as despesas comprovadas relativas à administração da Massa Falida, conforme solicitado pela Administração Judicial nas petições de Ids. 174318496 e 175626892. Na mesma decisão, determinou-se a inscrição do valor de R\$ 456,56 na classe prevista no art. 84, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em favor da Administração Judicial, cujo montante foi objeto de expedição de alvará e devidamente quitado, conforme comprovante de Id. 190796175.

Além disso, o M.M. Juízo deferiu a fixação da remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% sobre o ativo arrecadado, bem como a reserva de 40% desse valor, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Destaca-se que esse montante já foi objeto de expedição de alvará e se encontra devidamente quitado, conforme comprovado pelo documento sob o Id. 190796175.

IV – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Quanto à abertura dos incidentes processuais destinados à discussão dos cálculos e à classificação dos créditos inscritos em dívida ativa pelos entes Federal, Estadual e Municipal relacionados à empresa falida, torna-se relevante apresentar o atual andamento desses processos para melhor acompanhamento.

IV.1 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DA UNIÃO

No Incidente de Classificação de Crédito Público da União, tombado sob o número 0083445-73.2023.8.17.2001, o ente federal foi intimado para apresentar, de forma detalhada, os fatos geradores e os empregados vinculados aos valores requeridos a título de FGTS.

Isso porque, acolher o pleito da Fazenda Nacional sem a devida especificação dos empregados envolvidos pode resultar em um pagamento duplicado, causando prejuízos à massa falida, uma vez que o crédito trabalhista requerido pelo próprio empregado, em regra, é considerado um crédito prioritário, incluindo o valor referente ao FGTS não pago.

Em resposta, no Id. 183923299, a União apresentou um link por meio do Google Drive, justificando o uso da plataforma devido à alta quantidade de páginas e ao tamanho do documento. No entanto, não foi possível acessar os referidos documentos, visto que, em razão do sigilo fiscal, o link disponibilizado exige autorização prévia do titular da pasta do Drive.

Desta forma, foi requerido ao Douto Juízo, nos termos da petição de Id. 188755760, que determinasse à Fazenda Nacional a liberação do acesso aos documentos. O referido pedido foi deferido no despacho registrado sob o Id. 189341418, estando atualmente em curso o prazo para sua manifestação.

IV.2 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO ESTADO

Instaurado o Incidente de Classificação de Crédito Público do Estado de Pernambuco, registrado sob o nº 0083455-20.2023.8.17.2001, o ente estadual atravessou petição de Id. 141955998, informando que a falida não possuía, até então, débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

Por consequência lógica, esta Administração Judicial requereu a extinção do processo com resolução de mérito, conforme se verifica no Id. 142871556.

Posto isso, o M.M. Juízo proferiu sentença e julgou improcedente o referido Incidente e, por consequência, determinou sua extinção com resolução de mérito, com base no art. 487, I, do CPC.

Ocorre que, o Estado informou, através da petição de Id. 176128886, que foram localizados em nome da empresa falida créditos tributários extraconcursais referentes a fatos geradores ocorridos após a data da decretação da falência, qual seja em janeiro de 2024.

Ademais, requereu que fossem determinadas as intimações da falida, dos demais credores e do Administrador Judicial para que manifestassem objeções sobre os cálculos e a classificação dos créditos extraconcursais descritos, na forma do § 1º do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005; bem como que fosse feita reserva do valor questionado, nos termos do inciso III do § 3º do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

Instada a se manifestar, a Administração Judicial, por meio da petição registrada sob o Id. 182463689, apresentou suas considerações acerca dos créditos pleiteados nos autos falimentares. Na ocasião, destacou que os débitos apresentados pelo ente estadual careciam de informações essenciais, tais como a indicação do fato gerador dos créditos, a data de atualização dos valores, as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados para a apuração do montante referido.

Nesse cenário, não seria possível avaliar se o referido crédito estaria atualizado nos termos da legislação falimentar, tampouco haveria como classificá-los.

Além disso, esta Auxiliar manifestou perplexidade diante da cobrança de valores a título de Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), considerando que, conforme demonstrado nos presentes autos, os automóveis registrados em nome da Massa Falida foram devidamente arrecadados e leiloados no âmbito do processo falimentar.

Assim sendo, a Massa Falida informou que desconhece a existência de qualquer bem móvel ainda registrado em sua titularidade. Por essa razão, argumentou ser imprescindível a comprovação, por parte do ente público, da identificação do veículo objeto da cobrança, bem como da titularidade do referido bem, a fim de esclarecer os pontos obscuros dessa exigência tributária.

Para tanto, requereu a intimação da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para que comprovasse de qual automóvel o ente público estava cobrando os referidos impostos, bem como a titularidade do bem. Comprovada a titularidade, requereu a apresentação dos marcos e os parâmetros utilizados para alcançar o valor pleiteado.

Intimada acerca dos requerimentos acima, através do Despacho de Id. 183304331, a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco apresentou a petição de Id. 184687715, informando que, quanto ao fato gerador, os débitos tributários referem-se a IPVA dos períodos fiscais de fevereiro de 2021, fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023 para o veículo de placa KFQ7255 e fevereiro de 2023 para o veículo de placa KIS1163, conforme anexos de Ids. 184687716, 184687717, 184687718, 184687719, 184687720 e 184687721.

Quanto aos parâmetros utilizados para os cálculos, esclareceu que estes encontram-se discriminados nos extratos de movimento financeiro de processos de débitos, contendo os índices de atualização e juros aplicados, bem como os valores cobrados a título de principal, multa e juros.

Sobre a manutenção da cobrança de IPVA em nome da massa falida, fundamentou que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 134, dispõe que, quando da transferência da propriedade de automóvel, cabe ao antigo proprietário informar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão executivo de Trânsito do Estado, sobre a alienação.

Acrescentou que, para que houvesse a exoneração do ônus de pagamento dos tributos sobre a coisa, seria necessário cumprir a exigência legal de comunicação da venda, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, requereu que as presentes informações fossem prestadas à Administração Judicial, juntamente com os documentos que a instruem, pugnando, tão logo fossem conferidos e aceitos os cálculos, que o Estado fosse intimado para juntada de DAE's atualizados, a fim de possibilitar o pagamento.

No Despacho registrado sob o Id. 189341409, a Massa Falida foi intimada a se manifestar acerca da petição apresentada pelo ente estadual, constante no Id. 184687715. O prazo para a referida manifestação encontra-se em curso, e a resposta será devidamente apresentada dentro do período estabelecido.

IV.3 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RECIFE

Para fins de classificação de crédito do ente municipal, foi instaurado incidente, sob o nº 0083466-49.2023.8.17.2001, visto que este apontou valores de crédito fiscal nos autos falimentares.

No entanto, intimado a se manifestar, o Município de Recife ficou-se inerte.

Certificado tal fato, o M.M. Juízo intimou a Massa Falida para se manifestar, oportunidade em que esta apresentou suas considerações acerca dos créditos pleiteados nos autos falimentares.

Na ocasião, pontuou que foi verificada a ausência de informações essenciais nos cálculos apresentados, a exemplo da indicação do fato gerador dos créditos, uma vez que o Município se limitou a informar números de “processos fiscais”, aparentemente relacionados à seara administrativa, e os valores supostamente atualizados até a data da quebra da empresa, ocorrida em 16/10/2017. Contudo, não foram exibidas memórias de cálculo ou especificados os parâmetros utilizados para apuração do montante devido.

Noutro giro, esta Administração obteve o extrato de débito mercantil através do site eletrônico da Prefeitura de Recife e constatou uma dívida no total de R\$ 560.788,23 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

Além de não indicar os parâmetros utilizados para a realização dos cálculos, argumentou que é contraditório a cobrança de valores a título de taxa mercantil de empresa falida, tendo em vista que a quebra da empresa se deu em 16/10/2017.

Por fim, pugnou pela intimação da Procuradoria-Geral do Município de Recife para apresentar e comprovar a relação de débitos cujo fato gerador se deu até a data da quebra (16/10/2017), bem como demonstrasse quais os parâmetros utilizados para os cálculos apresentados, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Por meio do Despacho de Id. 168443962, o M.M. Juízo intimou a Procuradoria-Geral do Município de Recife para cumprir os requerimentos acima.

Em resposta, sob o Id. 175087710, o ente municipal apresentou Discriminação de Débitos de 2010 a 2018, apontando o valor principal, o valor a título de multa, o montante calculado de juros, honorários e custas, tudo atualizado até 08/01/2018. No mais, anexou um Relatório de Débitos resumido e citação enviada pelo Juízo Universal.

Posteriormente, a Administração Judicial foi intimada para se manifestar sobre a petição supramencionada, oportunidade em que teceu suas considerações e reiterou que a documentação apresentada não indicava os parâmetros utilizados para realização dos cálculos, seja a data do fato gerador, o índice utilizado e tampouco o percentual de multa e juros que incidiram para alcançar os valores apresentados. No mais, enfatizou a contradição na cobrança de valores a título de taxa mercantil de empresa falida.

Por fim, pugnou pela intimação da Procuradoria-Geral do Município de Recife para apresentar as Certidões de Dívida Ativa, contendo o fato gerador, o índice de correção utilizado e percentual de multa e de juros aplicados.

Através do Despacho de Id. 183050446, o Município de Recife foi intimado para cumprir a determinação *retro*. Para tanto, o ente apresentou, anexo à petição de Id. 186572642, as Certidões de Dívida Ativa requeridas.

Instada a se manifestar, esta Administradora Judicial esclarece que a atualização dos cálculos apresentados foi devidamente realizada nos autos do referido Incidente, com o objetivo de efetuar a correta habilitação do crédito.



V – DA CONTINUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Conforme amplamente demonstrado nos Ids. 190796172, 190796173, 190796175 e 190796177, denota-se que os pagamentos relativos aos credores relacionados no item “I”, pertencentes à classe dos créditos trabalhistas extraconcursais já foram realizados.

No mais, como destacado no mesmo item, também foi comprovado o pagamento prioritário à Fazenda Nacional, a título de restituição, observada a ordem de adimplemento.

Entretanto, no que tange à continuação dos pagamentos, é importante tecer algumas considerações.

Quanto aos créditos da União, esta Administração Judicial constatou que, além das multas extraconcursais indicadas pela Fazenda Nacional, a existência de créditos tributários extraconcursais decorrentes de contribuições e impostos não quitados pela empresa devedora.

As inscrições identificadas sob os números 40 6 19 001306-56, 40 7 19 000586-93, 40 2 19 000683-07 e 40 6 19 001307-37 indicam a existência de créditos cujo fato gerador ocorreu após a data do pedido de soerguimento, ou seja, após 21/10/2016. Esses créditos incluem:



INSCRIÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	NATUREZA	DATA APURAÇÃO	VENCIMENTO
40 6 19 001306-56	R\$ 3.797,10			
	R\$ 272,16	CONTRIBUIÇÃO	01/11/2016	23/12/2016
	R\$ 272,16	CONTRIBUIÇÃO	01/12/2016	25/01/2017
	R\$ 151,57	CONTRIBUIÇÃO	01/01/2017	24/02/2017
	R\$ 272,16	CONTRIBUIÇÃO	01/02/2017	24/03/2017
	R\$ 544,31	CONTRIBUIÇÃO	01/03/2017	25/04/2017
	R\$ 1.036,51	CONTRIBUIÇÃO	01/10/2017	24/11/2017
40 7 19 000586-93	R\$ 822,71			
	R\$ 58,97	CONTRIBUIÇÃO	01/11/2016	23/12/2016
	R\$ 58,97	CONTRIBUIÇÃO	01/12/2016	25/01/2017
	R\$ 32,84	CONTRIBUIÇÃO	01/01/2017	01/03/2017
	R\$ 58,97	CONTRIBUIÇÃO	01/02/2017	24/03/2017
	R\$ 117,93	CONTRIBUIÇÃO	01/03/2017	25/04/2017
	R\$ 224,58	CONTRIBUIÇÃO	01/10/2017	24/11/2017
40 2 19 000683-07	R\$ 6.332,11			
	R\$ 1.226,19	IMPOSTO	01/01/2017	28/04/2017
	R\$ 1.312,91	IMPOSTO	01/10/2017	31/01/2018
40 6 19 001307-37	R\$ 4.385,43			
	R\$ 916,32	CONTRIBUIÇÃO	01/01/2017	28/04/2017
	R\$ 995,05	CONTRIBUIÇÃO	01/10/2017	31/01/2018

Desta forma, conforme se extrai da manifestação desta signatária no Incidente de Classificação de Crédito Público da União, Id. 180955463, ao compulsar e desmembrar cada verba devida, foi possível identificar os créditos concursais e extraconcursais, com fulcro no Tema 1.051 do STJ, utilizando a data base de apuração do valor cobrado como seu fato gerador.

Com a análise, elaborou-se o Quadro Resumo a seguir:

QUADRO RESUMO DE CRÉDITOS DA UNIÃO			
NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	ARTIGO	VALOR
CONTRIBUIÇÃO/IMPOSTO	CONCURSAL	83, III	R\$ 5.344.586,09
CONTRIBUIÇÃO/IMPOSTO	EXTRACONCURSAL	84, V c/c 83, III	R\$ 7.757,85
ENCARGOS	CONCURSAL	83, III	R\$ 1.502.733,73
ENCARGOS	EXTRACONCURSAL	84, V c/c 83, III	R\$ 7.891,19
MULTA	CONCURSAL	83, VII	R\$ 2.169.082,55
MULTA	EXTRACONCURSAL	84, V c/c 83, VII	R\$ 31.698,08
			R\$ 9.063.749,48

Diante do exposto, percebe-se que há os seguintes créditos extraconcursais sob a titularidade da Fazenda Nacional:

- a) R\$ 15.649,04 (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), na classe dos art. 84, V c/c 83, III, da Lei nº 11.101/2005;

- b) R\$ 31.698,08 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos), categorizado como multa extraconcursal, na classe dos art. 84, V c/c 83, VII, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, conforme já demonstrado no item IV.1, permanece pendente a análise dos débitos e da relação de empregados vinculados aos valores pleiteados a título de FGTS.

Da mesma forma, foi previamente destacado que ainda está em discussão a questão dos débitos tributários referentes ao IPVA de períodos posteriores à decretação da falência, apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

No que tange aos créditos do Município de Recife, reitera-se que a atualização dos cálculos apresentados foi feita no processo do respectivo Incidente, com o objetivo de habilitar o crédito de forma adequada.

Diante do exposto, esclarece-se que os pagamentos somente poderão prosseguir após o trânsito em julgado dos incidentes mencionados, considerando tanto a reserva já deferida quanto a pendência de resolução definitiva dos créditos discutidos nos referidos processos.

VI – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pugna-se:

- a) De forma reiterada, pela unificação das contas judiciais em uma única conta, sendo recomendada aquela com o maior saldo depositado, qual seja a conta judicial nº 1600121771656, com o objetivo de aprimorar a gestão do patrimônio da massa falida;
- b) Pela intimação do Ministério Público para tomar ciência desta Prestação de Contas e requerer o que entender de direito.

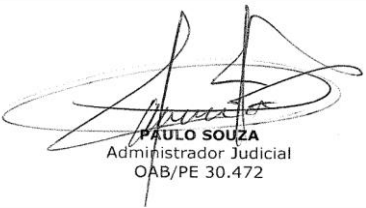


Ao final, permanece esta Administração à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife/PE, 21 de janeiro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472


MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 500133930234

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC

PROCESSO : 0044943-12.2016.8.17.2001

RéU : RECUPERACAO JUDICIAL CPF/CNPJ : 0

AUTOR : PROATIVE ENGENHARIA E SER CPF/CNPJ : 7741213000113

DEPOSITANTE : OUTROS

SALDO DE CAPITAL : 26.051,27 VALOR : 26.051,27

SALDO PROJETADO P/HOJE : 27.758,42 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
31012024	0001	4844		APLICACAO	26.051,27 C	26.051,27 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	132,46 C	26.183,73 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	139,71 C	26.323,44 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	157,92 C	26.481,36 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	155,87 C	26.637,23 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	143,23 C	26.780,46 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	153,62 C	26.934,08 C
30082024	0001	3234		RENDIMENTOS M	153,84 C	27.087,92 C
30092024	0001	3234		RENDIMENTOS M	153,68 C	27.241,60 C
31102024	0001	3234		RENDIMENTOS M	162,85 C	27.404,45 C
29112024	0001	3234		RENDIMENTOS M	155,03 C	27.559,48 C
31122024	0001	3234		RENDIMENTOS M	160,57 C	
SALDO PROJETADO PARA DATA 07.01.2025 :						27.758,42

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 700102494671

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGão : 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO : 0044943-12.2016.8.17.2001

RéU : BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ : 191

AUTOR : PROATIVE ENGENHARIA E SER CPF/CNPJ : 7741213000113

DEPOSITANTE : RéU

SALDO DE CAPITAL : 237,15 VALOR : 237,15

SALDO PROJETADO P/HOJE : 261,99 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
02082023	0001	4844		APLICACAO	237,15 C	237,15 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,59 C	238,74 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,46 C	240,20 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,46 C	241,66 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,39 C	243,05 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,39 C	244,44 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,44 C	245,88 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,24 C	247,12 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,33 C	248,45 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,49 C	249,94 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,47 C	251,41 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,35 C	252,76 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,45 C	254,21 C
30082024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,45 C	255,66 C
30092024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,45 C	257,11 C
31102024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,54 C	258,65 C
29112024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,46 C	260,11 C
31122024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,52 C	
SALDO PROJETADO PARA DATA 07.01.2025 :						261,63 C
						261,99

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ÓRGÃO
PROCESSO
Réu
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 1600121771656
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE
: RECIFE
: 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A
: 00449431220168172001
: PROATIVE LTDA
: PROATIVE ENGENHARIA E SER
: OUTROS
: 192.489,65
: 227.794,72

F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
CPF/CNPJ : 0
CPF/CNPJ : 7741213000113
VALOR : 291.115,15
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	279.876,79 C	279.876,79 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	705,34 C	280.582,13 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.920,31 C	282.502,44 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.841,61 C	284.344,05 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.850,25 C	286.194,30 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.023,71 C	288.218,01 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.043,78 C	290.261,79 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.699,33 C	291.961,12 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.152,78 C	294.113,90 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.726,37 C	295.840,27 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.106,68 C	297.946,95 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.029,59 C	299.976,54 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.980,84 C	301.957,38 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.159,61 C	304.116,99 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.874,09 C	305.991,08 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.857,45 C	307.848,53 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.779,91 C	309.628,44 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.765,64 C	311.394,08 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.828,94 C	313.223,02 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.595,51 C	314.818,53 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.679,81 C	316.498,34 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.898,73 C	318.397,07 C
02052024	0002	4844		APLICACAO	55,22 C	318.452,29 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.352,13 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,29 C	
	0001	4011		RESGATE, VALO	828,93 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	656,69 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	9.762,09 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	5.743,97 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	4.550,45 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	67.644,97 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	38,38 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	30,40 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	451,92 C	231.138,31 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.242,62 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,30 C	
	0003	3234		APLICACAO	11.183,14 C	
						243.564,37 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1600121771656

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 20ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF

PROCESSO : 00449431220168172001

RÉU : PROATIVE LTDA CPF/CNPJ : 0

AUTOR : PROATIVE ENGENHARIA E SER CPF/CNPJ : 7741213000113

DEPOSITANTE : OUTROS

SALDO DE CAPITAL : 192.489,65 VALOR : 291.115,15

SALDO PROJETADO P/HOJE : 227.794,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.332,71 C	244.897,08 C
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,32 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	68,11 C	244.965,51 C
30082024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.334,55 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,32 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	64,26 C	246.364,64 C
30092024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.333,18 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,33 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	64,20 C	247.762,35 C
31102024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.412,80 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,33 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	68,03 C	249.243,51 C
05112024	0001	4011		RESGATE, VALO	56,25 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	784,67 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	1.785,59 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	1.063,43 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	315,38 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	4.398,90 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	10.010,13 D	
	0001	4011		RESGATE, VALO	5.961,70 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	0,33 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	4,79 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	10,90 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	6,49 C	224.889,97 C
29112024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.207,09 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,33 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	64,75 C	226.162,14 C
31122024	0003	3234		RENDIMENTOS M	67,09 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.250,34 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	0,33 C	
						227.479,90 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 07.01.2025 :		227.794,72

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***